



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.367-A, DE 2016

(Do Sr. Cabo Daciolo)

Dispõe sobre a reorganização das vagas de Concurso Público na área de Segurança Pública de todo País; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela rejeição (relator: DEP. ALBERTO FRAGA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam assegurados aos militares das Forças Armadas, que estão em serviço ativo, não menos que vinte por cento das vagas disponíveis para ingresso mediante concurso público na área de Segurança Pública de todo País.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É pertinente a reorganização das vagas de concurso público na área de Segurança Pública visando abarcar os militares das Forças Armadas, em especial os militares conscritos. Assegurar aos membros das Forças Armadas não menos que vinte por cento das vagas disponíveis para ingresso mediante concurso público na área de Segurança Pública é propiciar às Corporações de suas respectivas funções estabelecidas por Lei, homens e mulheres aptos, intelectualmente e fisicamente, para o serviço público.

A proposta também vai alcançar os militares do Serviço Militar Obrigatório, programa voltado aos jovens que ingressam nas Forças Armadas brasileiras. Após sete anos servindo o País esses militares são exonerados sem que uma perspectiva profissional seja oferecida.

O baixo salário pago aos militares das Forças Armadas tem estimulado muitos a abandonar a carreira. É perceptível que a remuneração dos militares das Forças Armadas é menor que a dos postos correspondentes nas forças auxiliares.

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2016.

**CABO DACIOLO
DEPUTADO FEDERAL
Sem Partido/RJ**

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**I – RELATÓRIO**

Em 16/02/2016, o Projeto de Lei nº 4.367, de 2016, foi apresentado pelo Deputado Cabo Daciolo.

A proposição trata da reorganização das vagas de Concurso Público na área de Segurança Pública de todo País

Em sua justificativa, o autor aduz que a proposta vai alcançar os militares do Serviço Militar Obrigatório, programa voltado aos jovens que ingressam nas Forças Armadas brasileiras que após sete anos servindo o País esses militares são exonerados sem que uma perspectiva profissional seja oferecida. O baixo salário pago aos militares das Forças Armadas tem estimulado muitos a abandonar a carreira. É perceptível que a remuneração dos militares das Forças Armadas é menor que a dos postos correspondentes nas forças auxiliares.

A proposição em tela foi recebida pela CSPCCO em 23/02/2016.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição legislativa foi distribuída para esta Comissão em virtude do disposto no art. 32, XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Embora não seja de alçada desta comissão a análise quanto à constitucionalidade da proposição em tela, é oportuno apontar que a proposta legislativa ora analisada apresenta vício formal, pois trata-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, o PL estabelece, ainda, uma espécie de “ação afirmativa”, criando uma “cota” para militares nos concursos públicos, na área de Segurança Pública, no Brasil.

As ações afirmativas são políticas públicas que têm por objetivo criar vantagens em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica no passado ou no presente, combatendo, assim, discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta, e aumentando a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social e/ou no reconhecimento cultural.

Atualmente, existem duas normas no ordenamento jurídico que concedem reserva de vagas, que são: o §1º, do art. 37, do Decreto nº 3.298/1999, que assegura à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargos pela qual a atribuição seja compatível com a deficiência que é o portador, e o art. 1º da Lei nº 12.990/2014, que reserva 20% das vagas dos concursos públicos para negros.

Desta forma, depreende-se que o objetivo da edição de leis com tais previsões é o de corrigir desigualdades históricas perpetradas em nossa sociedade. Nestes casos admite-se, excepcionalmente, a mitigação do princípio da igualdade, insculpido na CF.

Nesse contexto, a instituição da reserva de vagas fora dos casos das ações afirmativas representaria um tratamento discriminatório, violando a regra da isonomia. Por esse motivo, entende-se fundamental o recrutamento/seleção dos concorrentes mais capacitados, sem que haja qualquer privilégio ou benesse e independente de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual e política, entre outras características pessoais.

De mais a mais, caso aprovado o PL, ensejaria significativos prejuízos às Forças Armadas, pois além de enfraquecer o critério da meritocracia, incentivaria a evasão de militares da ativa, que teriam facilitada sua aprovação em concursos públicos para a área de segurança em todo o país.

Portanto, posiciono-me pela rejeição do PL nº 4.367/2016.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2016.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.367/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alberto Fraga.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alexandre Baldy - Presidente; Alberto Fraga e Aluisio Mendes - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, Cabo Sabino, Delegado Edson Moreira, Eduardo Bolsonaro, Efraim Filho, Keiko Ota, Laudivio Carvalho, Subtenente Gonzaga e Vitor Valim - Titulares; Carlos Henrique Gaguim, Celso Russomanno,

Delegado Waldir, Hugo Leal, João Rodrigues, Lincoln Portela, Major Olimpio, Pastor Eurico e Rômulo Gouveia - Suplentes.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY

Presidente

FIM DO DOCUMENTO